



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO: nº. 024/2019

LICITANTE: Município de Campo Belo - MG

MODALIDADE: Pregão nº.058/2019

TIPO: Menor preço - Lote, obtido através do Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela CMED / ANVISA

Sistema Registro De Preços

Abertura dos Envelopes:

Dia: 29/05/2019

Às: 08:00 horas

**FAVOR LER ATENTAMENTE AS 37 PÁGINAS
DESTE EDITAL, COMPREENDENDO TODOS OS**

O Município de Campo Belo-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº. 5.414, de 11 de Fevereiro de 2019 e demais disposições contidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vem selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando a aquisição de Medicamentos que serão adquiridos através da Tabela CMED / ANVISA, enunciada no Anexo I deste Edital.

A abertura da sessão será às 08:00 horas, do dia 29 de maio de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, quando serão recebidos os envelopes Documentação e Proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1985 de 01 de Agosto de 2005 (que Instituiu o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão), e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Licitações, situado na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, e pelo site www.campobelo.mg.gov.br.

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição de Medicamentos por maior desconto percentual sobre o menor preço do medicamento constante na tabela CMED / ANVISA (preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas), para atender demandas judiciais e às necessidades da Farmácia Básica, UBS e outras Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 Fica estimado o valor do presente certame em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

1.3 Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante.

1.3.1 Atendendo as Resoluções da CMED N° 02/2004, 04/2006 e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - Preço de Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) - entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.3.2 É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011. Para este molde, o PMVG que deve ser observado.

1.3.3 A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DEVERÁ(ÃO) ENCAMINHAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O SETOR DE COMPRAS, A TABELA CMED / ANVISA COM OS PREÇOS ATUALIZADOS DOS MEDICAMENTOS, IMEDIATAMENTE SEMPRE QUE HOVER ALTERAÇÃO.

1.3.4 A TABELA CMED / ANVISA DEVERÁ SER INSTALADA EM COMPUTADORES DESTA SECRETARIA, DE FORMA QUE TODOS OS ITENS POSSAM SER CONSULTADOS E VISUALIZADOS, PELOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. HAVENDO NECESSIDADE DE TROCA DE EQUIPAMENTO (PC OU NOTEBOOK) OU MESMO FORMATAÇÃO DO HD, DEVERÁ A EMPRESA PROCEDER A INSTALAÇÃO NOVAMENTE DA TABELA.

1.3.5 RESSALVANDO-SE QUE O PREGÃO É DO TIPO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO DO LOTE, SENDO O LICITANTE OBRIGADO A COTAR TODOS OS ITENS.

1.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência**
- b) ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)**
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) **ANEXO V** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato
- g) **ANEXO VII** - Modelo de Proposta
- h) **ANEXO VIII** - Ata de Registro de Preços

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos;

2.2 – As licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, o seguinte:

- a) **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (conforme modelo Anexo II);
- b) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo Anexo V), **sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006; e**

AS DECLARAÇÕES ACIMA CITADAS DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

c) **02 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no Envelope nº 1: sua proposta comercial, conforme solicitado no item 04 deste Edital, e no Envelope nº 2: a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 07 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Envelope Nº.1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº. XX/XXXX
Pregão nº. XX/XXXX

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Envelope Nº.2 - “HABILITAÇÃO”
Processo Licitatório nº. XX/XXXX
Pregão nº. XX/XXXX

2.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3.1 - Nessa hipótese, os dois envelopes, **bem como as declarações (Anexo II e Anexo V)**, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO – MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº (058/2019)
SESSÃO EM **29/05/2019. ÀS 08:00 HORAS**

2.3.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

2.3.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.4.4 – estrangeiras que não funcionam no país;

2.4.5 – não poderá participar empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Fundo Municipal de Saúde; e

2.4.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Para **sócios proprietários**:

a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente - Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b) cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1.2 - Para **representantes**:

a) **procuração pública ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

b) documento oficial de identificação que contenha fotografia; e

c) **ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado no órgão competente - Junta Comercial;

3.2 - O credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro separado dos envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta”.

3.3 - Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 01

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar impressa, assinada, em 01 (uma) via em papel timbrado (os timbres poderão ser substituídos pelo carimbo) da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada.

b) A razão social da licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;

c) Responsável pela assinatura do contrato e CPF;

d) Número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

e) Menor preço - Lote obtido através do maior percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED / ANVISA;

f) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

g) **Marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação da proposta;**

4.2 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos (IPI), treinamento, Assistência Técnica e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que



o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

4.3 - Só serão aceitos descontos em percentuais de **02 decimais após a vírgula**.

4.4 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.7 – **A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

5 – DEMAIS NORMAS

5.1 – O objeto a ser adquirido deverá atender às exigências dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço - Lote, obtido através do maior percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED / ANVISA;

6.2 – As proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

6.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

6.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério menor preço - Lote, obtido através do maior desconto sobre a Tabela de CMED / ANVISA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.5 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

6.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

6.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital.

6.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

6.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

6.11 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

6.12 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto.

7 – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº. 02)

7.1 – O envelope nº. 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

a) Documento de comprovação de habilitação jurídica, conforme abaixo especificado:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

§1º - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, indicando seus administradores;

V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade com o INSS expedida pela Receita Federal;

f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias;

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

j) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **Anexo III** deste Edital;

k) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital;

l) Alvará de funcionamento Municipal ou Estadual, expedido pela Vigilância Sanitária;

m) Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA;



n) Certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela ANVISA, **a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora;**

o) Autorização de Funcionamento Especial (AFE) emitida pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), se for o caso;

p) Certificado de registro dos medicamentos na ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), **a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora;**

q) No caso de medicamento importado, **apresentar no ato da entrega,** certificado de boas práticas de fabricação e controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

7.2 – Não é obrigatória a nova apresentação dos documentos exigidos na alínea “a” do item 7.1, necessariamente apresentados na fase de credenciamento, junto à documentação de habilitação.

7.3 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, das 13:00 às 17:00 horas.

7.4 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias.**

7.5 - Não serão aceitas cópias não autenticadas ou ilegíveis.

8 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, **mediante petição escrita endereçada à Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde. O protocolo deve ser efetuado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde,** das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

8.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora;

9.3 – As razões do recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser apresentadas através de **petição escrita endereçada à Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde. O protocolo deve ser efetuado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde**, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

9.4 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6 – Nesta fase, é vedada a discussão de assuntos atinentes ao ato convocatório, tendo em vista a previsão do item 8 deste Edital.

10 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – O percentual de desconto dos valores constantes da tabela CMED / ANVISA poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11 – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Campo Belo, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato expectativa de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

11.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue à licitante vencedora.

11.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município, a qual terá validade não superior a 12 (doze) meses.

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.4 - A entrega das Tabelas adulteradas ou em desconformidade com o Edital é crime tipificado no inciso V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

12 – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Após a sessão do Pregão, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) celebrarão a Ata, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Ata, não apresentar as tabelas, reservar-se-á o Município de Campo Belo ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

12.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Campo Belo tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Campo Belo poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Campo Belo e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias anexas ao processo

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Conforme Termo de Referência (Anexo I).

11



15 – DA EXECUÇÃO

15.1 - Conforme Termo de Referência (Anexo I).

16 – PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão feitos através do Fundo Municipal de Saúde, em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras.

16.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.659.334/0001-37
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
RUA EXPEDICIONÁRIO BOAVIDIR MASSOTE, 520 – VILA ESCOLÁSTICA
CEP: 37270.000 – CAMPO BELO/MG

16.1.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante do Fundo Municipal de Saúde, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12

16.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora pelo representante do Fundo Municipal de Saúde e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

16.3 – A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER OS SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA QUE SEJAM EFETUADOS OS PAGAMENTOS.

16.3.1 - Os dados bancários deverão estar registrados no Banco no CNPJ da empresa, contendo todas as informações necessárias para a efetivação dos pagamentos.

17 – SANÇÕES

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Campo Belo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, bem como a ata de registro de



preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

17.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Campo Belo.

17.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13

17.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Belo, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

17.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Município de Campo Belo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Campo Belo;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 – O Município de Campo Belo poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

18.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato e da ata de registro de preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 – Havendo indício de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o Município de Campo Belo comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.7 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.8 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campo Belo – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE CAMPO BELO
ADM. 2017/2020



18.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

18.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Campo Belo – MG, 17 de maio de 2019.

GUILHERME HENRIQUE FURTADO BRASIL E COSTA
PREGOEIRA

15

PATRICK ALEXSANDER PINTO DA COSTA
ASSESSORIA JURIDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL
(COMPRAS)

Município de Campo Belo
PREGÃO Nº058/2019

(Processo Administrativo nº. 024/2019)

1 - DO OBJETO

1.1 – **Aquisição de Medicamentos por maior desconto percentual sobre o menor preço do medicamento constante na tabela CMED / ANVISA (preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas), para atender demandas judiciais e às necessidades da Farmácia Básica, UBS e Outras Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	TABELA CMED ÉTICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
2.	TABELA CMED GENÉRICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
3.	TABELA CMED SIMILARES – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.	Unidade	01

16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.	TABELA CMED BIOLÓGICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
5.	TABELA CMED COSMÉTICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS COSMÉTICOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – COSMÉTICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
6.	TABELA CMED ÉTICOS – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
7.	TABELA CMED GENÉRICOS – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
8.	TABELA CMED SIMILARES – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.	Unidade	01
9.	TABELA CMED BIOLÓGICOS – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA	Unidade	01



	JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE “A” A “Z”.		
--	--	--	--

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente aquisição se justifica pela necessidade de reposição de medicamentos para dar continuidade às atividades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de suprir as necessidades da população e dar cumprimento às ordens judiciais.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

4 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18

4.1 - O prazo de entrega do objeto é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da NAF pronta, assinada e encaminhada à CONTRATADA, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica – Campo Belo/MG, ficando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

4.2 - A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

4.3 – A validade mínima dos produtos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, a partir da data de fabricação. Dessa forma, somente serão recebidos produtos que ainda não tiverem ultrapassado 25% de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

4.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 - ATENDENDO ÀS RESOLUÇÕES DA CMED N° 02/2004, 04/2006 E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

4.6 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CÂNCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011. PARA ESTE MOLDE, O PMVG QUE DEVE SER OBSERVADO.

4.7 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ÍNTEGRAS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

4.8 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

19

4.9 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

4.10 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

4.11 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BSNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

4.12 - OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

4.13 - PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.14 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

4.15 - Havendo necessidade de remoção do material, o transporte ficará a cargo da Contratada.

4.16 - A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

4.17 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18 - O Município de Campo Belo reserva-se no direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas neste Edital.

4.19 - A empresa Contratada deverá ofertar todos os itens de primeira qualidade e ter aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.20 - A Contratada deve manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

4.21 - A Contratada deve fornecer o objeto deste Edital em condições adequadas para o consumo em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas.

4.22 - A Contratada responsabiliza-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Município de Campo Belo.

4.23 - A Contratada não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Campo Belo.

4.24 - A Contratada manterá informada o Município de Campo Belo quanto a mudança de endereço, telefones, fax e e-mail, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

4.25 - A Contratada comunicará, por escrito, o Município de Campo Belo acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



4.26 - A Contratada colocará à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

4.27 - A Contratada responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos no prazo estabelecido nesse termo, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas neste Termo de Referência.

4.28 – A Contratada deve fornecer o objeto deste certame de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que a entrega deverá ser realizada nos locais indicados, obedecendo os critérios adequados de temperatura para preservação dos produtos durante o transporte.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

5.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

5.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

5.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

5.8 - O presente certame terá como fiscais do processo o Sr. *Luciano César Alves*, Sra. *Maria Aparecida Rosa Ponciano* e o Sr. *Mateus de Paula Tourino Abreu*.

21

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.6 - Informar os dados bancários para o pagamento dos serviços prestados, devendo a conta corrente ser no CNPJ da empresa Contratada.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 - O objeto será fiscalizado pelos funcionários o Sr. *Luciano César Alves*, Sra. *Maria Aparecida Rosa Ponciano* e o Sr. *Mateus de Paula Tourino Abreu*, que procederão à fiscalização enquanto durar a prestação de serviços do objeto licitado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 - O chefe de departamento conferirá os produtos e fará o atesto de recebimento do material na nota fiscal em conjunto com o Secretário da área.

9.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Referências: 12333; 12347; 12376; 12377; 12378; 12395; 12396; 12432; 12433; 12434; 12452; 12453; 12480; 12481; 12482; 12495; 12496; 12497; 125512; 1251513; 12535; 12532; 12533.

Do seguinte elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para o Contratante.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - cometer fraude fiscal;

12.1.6 - não mantiver a proposta.

12.2 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1 - não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2 - deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



12.3.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

12.3.3 - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

12.3.4 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.3.5 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.6 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.7 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.8 - impedimento de licitar e contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3.9 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.

Campo Belo – MG, 17 de maio de 2019.



PREFEITURA DE CAMPO BELO
ADM. 2017/2020



Dr. José Assunção
Secretário Municipal de Saúde

Luciano César Alves
Fiscal do Processo

Maria Aparecida Rosa Ponciano
Fiscal do Processo

Mateus de Paula Tourino Abreu
Fiscal do Processo

25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br



ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
(inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).
EDITAL DO PREGÃO N.º 058/2019
PROCESSO N.º 024/2019

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido e conhece e aceita as condições constantes neste Edital e seus Anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

26

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo / Telefone

ATENÇÃO! Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**.



PREFEITURA DE CAMPO BELO
ADM. 2017/2020



**ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da
habilitação**
EDITAL DO PREGÃO N.º 058/2019
PROCESSO N.º 024/2019

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

27

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo / Telefone

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br



ANEXO IV - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor
(Lei Nº 9.854/99)
EDITAL DO PREGÃO N.º 058/2019
PROCESSO N.º024/2019

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

28

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo / Telefone



ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou
Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 da Lei Nº 11.488, de 2007
EDITAL DO PREGÃO N.º 058/2019
PROCESSO N.º 024/2019

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo / Telefone

29

ATENÇÃO! Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**.



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2019
PREGÃO Nº 058/2019
PROCESSO Nº 024/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, CEP, Cidade/Estado, neste ato representada pelo administrador,, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

1- DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei nº 8.883/94), bem como nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Edital do **PREGÃO Nº. 058/2019**. Ainda, pela Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

30

2 - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos por maior desconto percentual sobre o menor preço do medicamento constante na tabela CMED / ANVISA (preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas), para atender demandas judiciais e às necessidades da Farmácia Básica, UBS e outras Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Registro de Preços.

3 - DOS CONTROLES

3.1 O objeto será fiscalizado pelos funcionários Sr. *Luciano César Alves*, Sra. *Maria Aparecida Rosa Ponciano* e Sr. *Mateus de Paula Tourino Abreu*, que procederão à fiscalização enquanto durar a prestação de serviços do objeto licitado, nos termos estipulados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2 As penalidades previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como aquelas dispostas na Lei nº 8.666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

4 - DOS PREÇOS

A CONTRATADA foi vencedora do(s) item(s) do certame, com proposta no valor unitário por lote de R\$......(.....), perfazendo um total de R\$ (.....).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo único: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos fornecimentos efetivamente prestados.

5 - DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão feitos através do Fundo Municipal de Saúde, em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo.

5.2 Em caso de irregularidade na nota fiscal / fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

5.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 O CONTRATANTE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA e para ressarcir danos a terceiros.

5.5 Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5.6 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

6 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente ajuste, independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias anexas ao processo.

8 - DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os produtos em exata conformidade com disposições e especificações do edital de licitação, com o termo de referência, e com os termos da proposta de preços, **em especial quanto ao prazo (07 dias corridos)**, mediante a apresentação da Nota de Autorização de Fornecimento;

9.2 Substituir, as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidade, no prazo de 03 dias úteis;



9.3 Ofertar produtos de primeira qualidade;

9.4 Responder civilmente perante o CONTRATANTE e terceiros por danos causados por defeitos do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente;

9.5 As solicitações dar-se-ão da Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e conveniência do solicitante.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos medicamentos, fixando prazo para sua substituição;

10.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do efetivo fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11- DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Advertência;

d) Rescisão.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração e/ou a terceiros.

12 - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Poderá ainda o contrato ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.3 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

13 - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:



12.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

15 - DOS CASOS OMISSOS

Compete ao Setor Jurídico deste Município dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

16 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato, desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 15.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Belo - MG, _____ de _____ de 2019.

33

Município de Campo Belo/MG
CONTRATANTE
Por José Assunção

CONTRATADA
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VII – Modelo de Planilha de Proposta de Preço

Pregão Nº 058/2019

Tipo: Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela CMED / ANVISA

Nome Empresa:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone e e-mail:

Responsável pela assinatura do contrato e CPF:

Dados bancários para pagamento:

Validade da proposta: 60 dias

Assinatura Responsável:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	TABELA CMED ÉTICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
2.	TABELA CMED GENÉRICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
3.	TABELA CMED SIMILARES – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA –	Unidade	01

34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.		
4.	TABELA CMED BIOLÓGICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS MEDICAMENTOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
5.	TABELA CMED COSMÉTICOS – FARMÁCIA DE TODOS E UBS COSMÉTICOS DE USO GERAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – COSMÉTICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
6.	TABELA CMED ÉTICOS – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
7.	TABELA CMED GENÉRICOS – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01
8.	TABELA CMED SIMILARES – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA	Unidade	01

35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”.		
9.	TABELA CMED BIOLÓGICOS – DEMANDA JUDICIAL MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL – DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE “A” A “Z”.	Unidade	01

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos nos preços todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo / Telefone
CPF
Nome
Cargo



ANEXO VIII
MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

Processo Nº 024/2019
Pregão Nº 058/2019
Órgão Gerenciador: Município de Campo Belo – MG
Local de entrega: Conforme termo de referência.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e das demais normas aplicáveis, em especial a Lei nº. 10.520/02 e os Decretos Municipais nº. 1820/03 e 1985/05, em face da proposta apresentada no processo licitatório acima mencionado, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário, (**QUALIFICAÇÃO FORNECEDOR**), conforme quadros a seguir:

37

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Nome Fornecedor					
0001			UN.		
Total do Fornecedor: XX.XXX,00					

O prazo de validade improrrogável da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Campo Belo e do Fornecedor Beneficiário.

Campo Belo - MG, data.

Município de Campo Belo – MG

Fornecedor Beneficiário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo - MG, 37270-000
Telefone: (35) 3831-7976 / e-mail: licitacaosaude@campobelo.mg.gov.br